**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| **Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)** | | |
|---|---|---|
| **Reunião** | **Ordinária** | **Nº 492** |
| **Decisão da CEECA** | Nº **330/2019** | |
| **Referência** | Processo nº **1068445/2017** | |
| **Interessado(a)** | **JEROAN NASCIMENTO DE MOURA** | |

**EMENTA**: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **492**, apreciando o Processo nº **1068445/2017**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500001465/2017, contra a Pessoa Física **JEROAN NASCIMENTO DE MOURA,** CPF: 420.629.264-72 devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de Execução da Obra e dos Projetos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Fossa e Sumidouro) de uma Edificação Residencial Unifamiliar em processo de ampliação com 02 Pavimentos e área de 260,00m$^2$ (130,00m2 Térreo/130,00 Pav. Superior), e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea "a" do Art. 6° da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; **considerando** que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar com 13 votos favoráveis e com 01 (uma) abstenção a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar, (IBAPE-PB), Otoniel Pedroza de Alencar IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo estes três últimos substituindo regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Cavalanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de julho de 2019.

Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)